



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

TCTE Nº2/2023/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO E A ACADEMIA MUZAMBINHENSE DE LETRAS.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, autarquia federal de ensino, vinculado ao Ministério da Educação, situado às margens da Rodovia MG-491, Km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho-MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 73.933.178/0001-69, com inscrição estadual sob o nº 44.190.671.900-73, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Professor Renato Aparecido de Souza, brasileiro, casado, professor, portador do RG MG-11.003.271 SSP/MG e CPF Nº 051.720.576-92, residente e domiciliado na Rua Elisa, nº 173, Bairro Jd. Canaã, na cidade Muzambinho/ MG, CEP: 37890-000, doravante denominado simplesmente **IFMUZ**, e de outro lado **ACADEMIA MUZAMBINHENSE DE LETRAS**, neste ato representada por sua Presidente **Maria Ignês Bócoli Martins**, brasileira, viúva, aposentada, portadora de CPF nº 519.058.096-20 e de RG nº MG-17.008.557/SSP-MG, residente na cidade de Muzambinho/MG, na Rua Tiradentes, nº 1.148, Centro, CEP: 37890-000, e pelo Tesoureiro **José Roberto Del Valle Gaspar**, brasileiro, casado, advogado, portador de CPF nº 345.428.096-68 e de RG nº 1.775.549/SSP-MG, residente na cidade de Muzambinho/MG, na Rua Cap. Heleodoro Mariano, nº 722/A, Centro, CEP: 37890-000, doravante denominada simplesmente **AML**, celebram o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de conformidade com as normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** que as Instituições Públicas de Ensino Superior têm como uma de suas finalidades ofertar educação científica, profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, através de um ambiente acadêmico que permita conciliar o espaço de aprendizado com o desenvolvimento local, regional e nacional sob vários aspectos, neste caso destacando-se a cultura literária;

**CONSIDERANDO** que é de interesse da **IFMUZ** bem como de toda a comunidade o aperfeiçoamento de seu corpo técnico/docente, tanto pelas vias acadêmicas regulares (cursos e afins) quanto pela realização de ações educacionais práticas e mobilizações operacionais com aproveitamento pedagógico e, concomitantemente, beneficiando tanto a atividade-fim da instituição quanto os eventualmente

assistidos com tais medidas;

**CONSIDERANDO** que a **AML** tem por premissa a promoção e cultura literária, que é vertente da educação, através de possíveis meios;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Muzambinho abriga o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas, instituição conhecida por sediar cursos de qualidade e que, através da aplicação dos saberes acadêmicos, pode atuar como agente implementador dos serviços públicos através de parcerias diversas;

Resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**O objeto do presente Instrumento é o estabelecimento de** acordo de cooperação técnica entre o **IFMUZ** e a **AML**, nos moldes adiante especificados:

I - para os efeitos deste acordo de cooperação, deve ser entendido como um espaço o qual tem como objetivo contribuir com o fomento social, reforçar o vínculo entre a escola e a comunidade, facilitando o acesso da população a produtos, processos, serviços envolvendo a produção social, científica e cultural, promovendo e orientando atividades que busquem despertar e orientar os cidadãos, e em especial os jovens, acerca de temas abordados pela Academia Muzambinhense de Letras em prol do desenvolvimento local e regional;

II - a efetivação do objeto contratado obedecerá, dentre outras, as seguintes premissas:

a) o uso de esforço tanto que dependerá de disponibilidade técnica e operacional das **COOPERANTES**, bem como deverá se sujeitar à eventuais escalas de uso e limitações de insumos conforme avaliação e arbítrio exclusivo da detentora;

b) a recusa devidamente justificada da detentora do recurso demandado não deverá ser considerada como falta contratual, tampouco implicará em violação do presente acordo;

III - no intuito de atender este Termo de Acordo de Cooperação, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego de recursos ora tratado possuir potencial explícito de benefício para a Administração Pública, bem como para a população atendida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE SUBSIDIARIEDADE E/ OU SOLIDARIEDADE.**

I - o tocante à realização deste acordo, e observadas todas as disposições do mesmo, as partes responderão de forma exclusiva (não solidária e/ou subsidiária) perante as suas próprias das obrigações descritas neste termo, bem como as acessórias e derivadas, inclusive perante terceiros e também para

fins de reparação de danos de quaisquer natureza;

II - a responsabilização igualmente se aplica a todo e qualquer ato, praticado por servidor e/ou trabalhador (contratado por qualquer tipo de vínculo) que, eventualmente, venha a causar dano(s) (moral e/ou material) a terceiros pessoas (físicas e/ ou jurídicas), inclusive em desdobramentos de responsabilização trabalhista e/ou civil e/ou criminal e/ou administrativa e/ou todas as outras esferas/instâncias, em outras palavras, o ente **COOPERANTE** responderá pelas ações e/ou omissões dos seus respectivos agentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente contrato não envolve repasse/transferência de recursos públicos entre os participantes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E/OU VEDAÇÕES**

I - sem prejuízo das previsões constantes no plano de trabalho anexado ao Acordo de Cooperação, compete aos **COOPERANTES**:

a) usar adequadamente e com o devido zelo quaisquer equipamentos eventualmente cedidos para uso no presente acordo de cooperação;

b) os **COOPERANTES** deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer custos operacionais do(s) seu(s) próprio(s) equipamento(s).

II - os **COOPERANTES** deverão executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção de seus próprios equipamentos empregados na execução deste acordo, caso, durante o período de uso, o mesmo apresente qualquer inoperabilidade, avaria, falha e/ ou defeito;

III - os **COOPERANTES** deverão abster de operar quaisquer equipamentos, caso os mesmos exija(m) habilitação ou saber técnico que não possuam;

IV - com a extinção deste contrato, o(s) bens/ equipamento(s) disponibilizados deverá(ão) ser imediatamente restituído(s) aos respectivos **COOPERANTES** que o(s) tenha(m) em propriedade, cabendo ao proprietário os eventuais custos de traslado;

V - no tocante a insumos e bens de consumo eventualmente empregados neste acordo, ambos os **COOPERANTES** poderão fornecê-los de modo concorrente, mediante ajustes tempestivos e consensuais, levando-se em conta a disponibilidade e a proporcionalidade de fornecimento de cada uma das partes;

VI - os **COOPERANTES** somente deverão utilizar-se de serviços de pessoal formalmente capacitado, treinado e habilitado na execução das atividades inerentes, admitindo-se estagiários e/ou discentes em formação, nos termos previstos pelas normas cabíveis ao caso e mediante demais regras aqui postas;

VII - Compete ao **COOPERANTE IFMUZ**:

a) ceder uma sala de aula do imóvel da Unidade Professor José Januário de Magalhães, situado na rua Prof. Salatiel de Almeida, nº 88, Muzambinho/MG, sendo que referido espaço poderá ser física e logisticamente adaptado conforme demandas próprias do acordo e mediante arbítrio exclusivo do

## **IFMUZ.**

- b)** ceder eventualmente bens móveis aptos ao funcionamento do espaço, sem que tal dever implique na criação de obrigações financeiras relacionadas com compras de equipamentos, dispositivos e similares;
- c)** os bens móveis serão aqueles especificamente discriminados em listagem própria do setor de patrimônio do **IFMUZ**;
- d)** esta cláusula não implica em qualquer dever de fornecimento de equipamentos indisponíveis pelo **IFMUZ**, ainda que os mesmos possam ser considerados essenciais à execução deste contrato;
- e)** empregar professores e discentes em desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto deste acordo de cooperação;
- f)** mencionados professores/discentes terão seus empregos diretamente vinculados com atividades de cunho pedagógico/acadêmico, e deverão subordinar-se a projetos pedagógicos específicos, não sendo permitido o uso dos mesmos exclusivamente como mão de obra de apoio, sem correlação com projetos pedagógicos, aos membros da **AML**;
- g)** realizar procedimentos para certificação de eventuais cursos (por exemplo de Formação Inicial e Continuada) realizados em consequência deste Acordo de Cooperação;
- h)** as despesas com as concessionárias de água e luz.

## **VIII - COOPERANTE AML:**

- a)** zelar e garantir a conservação patrimonial da sala cedida e no contexto exclusivo de acesso para utilização dentro do imóvel do **IFMUZ**;
- b)** disponibilizar o capital intelectual dos membros da AML em prol do enriquecimento cultural dentro das premissas constituidoras da AML;
- c)** colaborar com as políticas institucionais do Campus Muzambinho, a saber:
  - 1)** empregar capital intelectual dos membros da **AML** para realização de cursos e apoio pedagógico a **IFMUZ**;
  - 3)** formalizar junto ao **IFMUZ** um calendário de ações/atividades para cada semestre de vigência do contrato;

**IX** - as partes, especificamente no interesse do objeto contratado, poderão reciprocamente solicitar, uma da outra, providências, implementações e correções, observando-se a todo tempo os limites contratuais.

**X** - as tratativas deverão ocorrer por vias formais, cabendo às partes manterem-nas em arquivo para consulta e registro, e as tratativas exclusivamente verbais serão desconsideradas para todos os efeitos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

A vigência do presente Acordo de Cooperação, para efeito de execução das suas finalidades, será de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e

direitos deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS**

Considerando a não realização de qualquer transferência de recursos entre os **COOPERANTES**, inexistente a classificação de recursos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

I - o presente Termo de Acordo de Cooperação poderá ser:

- a)** denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias;
- b)** resilido a qualquer tempo, sem exigência de prazo mínimo de antecedência, desde que o seja consensualmente e por acordo entre os partícipes;
- c)** rescindido por descumprimento de cláusula(s) e condição(ões) estabelecida(s);
- d)** rescindido na hipótese de superveniência de legislação que o torne inexecutável;
- e)** nas hipóteses previstas anteriores, cada uma das partes responderá pelas obrigações assumidas, “de per si”, até o momento da rescisão;
- f)** na hipótese prevista na alínea anterior, após demonstrada a culpa grave ou o dolo em processo específico para tal fim, a parte faltosa responderá por todas e quaisquer obrigações eventualmente pendentes, relacionadas com o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

I - a fiscalização deste acordo será recíproca, feita por servidores efetivos do **IFMUZ** e pelos membros da **AML**, em quantidade mínima de 1(um) fiscal de cada **COOPERANTE**.

II - a publicação do extrato deste Termo de Acordo de Cooperação será efetuada no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP sob a responsabilidade do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento da presente Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho/MG, 27 de março de 2023.

Renato Aparecido de Souza

Diretor-Geral do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho

Maria Ignêz Bócoli Martins

Presidente da Academia Muzambinhense de Letras

José Roberto Del Valle Gaspar

Tesoureiro - Academia Muzambinhense de Letras

Testemunhas:

Aracele Garcia de Oliveira Fassbinder - CPF 04896482662

Hugo Baldan Júnior CPF 004.098.006-51

Documento assinado eletronicamente por:

- Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ, em 27/03/2023 09:16:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 338355

Código de Autenticação: 7e7ddaffe6

